



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 040/2020

Aos dezenove dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm^o. Cons^o. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. Não houve substituto designado para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 1102/2020-E - EXPEDIENTE. **PROCESSO TC/013680/2020. AGRAVO** Referente à Denúncia TC/07243/2020. Decisão agravada: Dec. Monocrática nº 273/2020-GOR. UNIDADE GESTORA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA/PMT**. Agravante: Ministério Público de Contas – MPC/TCE-PI. Responsáveis: Raimundo Nonato Moura Rodrigues – Secretário e Nayara Daniela Barros Silva - Pregoeira. Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/07243/2020. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relatora do presente agravo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 1103/20-EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/013706/2020 – INSPEÇÃO. UNIDADE GESTORA: P. M. DE PICOS – Exercício 2019. Responsável: José Walmir de Lima – Prefeito Municipal. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 351/2020 – GWA, proferida no Processo nº TC/013706/2020 e publicada no DOE nº 213, de 17 de novembro de 2020 (págs. 26 a 28). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (declarou-se suspeito para atuar no feito) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (declarou-se suspeito para atuar no feito).

DECISÃO Nº 1104/20-EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/013186/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA P. M. DE CAMPO MAIOR – EXERCÍCIO 2020. Responsável: José de Ribamar Carvalho – Prefeito. Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 313/2020 – GLM, proferida no Processo nº TC/013186/2020 e publicada no DOE nº 216, de 20 de novembro de 2020 (págs. 13 a 19). **Atuou** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1105/20-EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012901/2020 – AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE – UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEADPREV). EXERCÍCIO: 2020. Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Gestores/Responsáveis: Francisco José Alves da Silva – Secretário, Raimundo Nonato de Oliveira – Diretor da Unidade de Modernização Administrativa e Luan Fernandes de Carvalho Sousa – Coordenador de Pesquisa de Mercado. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 298/2020 – GKE, proferida no Processo nº TC/012901/2020 e publicada no DOE nº 213, de 17 de novembro de 2020 (págs. 31 a 33). **Atuou** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 1.077/20 - A. **TC/009875/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: José Icemar Lavôr Néri – Secretário. Advogado(s): José Ângelo Ramos Carvalho – OAB/PI nº 3.275 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 11). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 26/11/2020.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.079/20 - A. **TC/007623/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Unidade Gestora: Secretaria da Saúde. Responsável: João José de Carvalho Filho - Presidente da Fundação. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos, cujo voto seria colhido nos termos da Decisão Nº 1.005/20 (peça nº 22), reincluindo-se na pauta do dia 26/11/2020.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.080/20. **TC/005757/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA DECISÃO DO TCE/PI EM PROCESSO DE DENÚNCIA CONTRA A SEAD/PREV - TC/019790/16 (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente(s): AEGEA Saneamento e Participações S/A (Advogado(s): Juarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8.699 e outros - Procuração à fl. 6 da peça nº 7). Unidade Gestora: Secretaria da Administração. Responsável: Francisco José Alves da Silva – Secretário. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça nº 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), reiterado na sessão, a sustentação oral do advogado Luís Felipe Valerim Pinheiro - OAB/SP nº 198.242, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, consoante o órgão técnico, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 30), pelo seu **provimento parcial**, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados na Petição Recursal e demais documentos e Pareceres Técnicos trazidos ao processo, complementados pelos argumentos e fundamentos apresentados quando da sustentação oral, foram suficientes para reformar parcialmente a decisão proferida no acórdão 2.935/2017 pela: a.1) **MANUTENÇÃO** do item 2 do Acórdão Nº 2.935/17, ratificando a não correlação do atestado apresentado pela empresa AEGEA referente ao Município de Santa Carmem com o objeto da subconcessão, pois não foram apresentados parâmetros técnicos que aferissem a vantajosidade buscada pelo procedimento licitatório, tampouco o atingimento do interesse público; a.2) pela estabilização do contrato de subconcessão dos serviços públicos para abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Teresina/PI, considerando todos os fatos supervenientes consumados por força de decisões judiciais, bem como os impactos operacionais e financeiros contra a população e o Estado do Piauí, nos termos dos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); a.3)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DETERMINAÇÃO à SEADPREV para que, em futuros certames, proceda à cautela na definição e critérios absolutamente pertinentes entre o objeto a ser licitado e os pré-requisitos do edital. A rigor, é recomendável à SEADPREV maior detalhamento dos critérios de avaliação de propostas técnicas, de modo a valorar experiências em objetos que guardam proporcionalidade com o interesse público que se quer alcançar. **Atuou** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.081/20 - A. TC/011751/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA E DO FUNDEB DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente(s): Carlos Gomes de Oliveira – Prefeito e Maria de Fátima Gomes Assis – Gestora do FUNDEB. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 03/12/2020.

DECISÃO Nº 1.083/20 - A. TC/011748/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente(s): Erculano Edimilson de Carvalho – Prefeito. Advogado(s): Luan Catanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 7). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado em requerimento juntado aos autos (pasta nº 7), reincluindo-se na pauta do dia 03/12/2020.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1.082/20 - A. TC/004002/2019 – ADMISSÃO DE PESSOAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Processo Seletivo - Edital nº 001/2019. Responsável: Raimundo Júlio Coelho – Prefeito. Advogado(s): Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 e outros (Procuração à fl. 02 pasta nº 22). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, considerando a sustentação oral do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083, encaminhando-se os autos ao órgão técnico para que proceda à análise de documentação faltante, já inserida no Sistema RH Web.

RELATADOS PELA CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.084/20 - A. TC/002124/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Município de Teresina. Responsável: Firmino da Silveira Soares Filho – Prefeito (Advogado(s): Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha - Procurador Geral do Município). Recorrido: Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior – Denunciante (Advogado(s): André Lima Portela – OAB/PI nº 18.081 - Procuração à fl. 2 da pasta nº 13). Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos, cujo voto seria colhido nos termos da Decisão Nº 990/20 (peça nº 23), reincluindo-se na pauta do dia 26/11/2020.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 1.086/20. **TC/009849/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL (EXERCÍCIO DE 2017)**. Unidade Gestora: Secretaria do Agronegócio e do Empreendedorismo Rural. Recorrente(s): Francisco das Chagas Limma – Secretário. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outro (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 14).

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1.085/20 - A. **TC/018499/2018 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS (EXERCÍCIO DE 2016)**. (*Processos apensados: TC/007880/2016 - Denúncia - Denunciado: Paulo Cesar Vilarinho - Prefeito. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Adv. Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI 5085 (Com procuração)-Dados complementares: Responsáveis: Paulo Cesar Vilarinho Soares - Prefeito, Eliete Romão de Almeida - Membro da CPL, Socorro Nadja Ribeiro Teixeira - Membro da CPL, Alex Ramos dos Santos - Membro da CPL, Reginaldo Soares Veloso Junior - Prefeito, Antônio Aragão Neto - Sócio Administrador da Construtora Crescer Ltda. e Igor Martins Ferreira de Carvalho – Advogado; TC/022152/2018 – Agravo – Agravante: Construtora Crescer – Advogado(s): Guilardo Cesá Medeiros Graça – OAB/PI nº 7.308 e Thiago Francisco de Oliveira Moura – OAB/PI nº 13.531*). Responsáveis: Paulo César Vilarinho – Prefeito; Construtora Crescer Ltda.; Antônio Aragão Neto (Advogada: Tátilla Raiany da Silva Sousa - OAB/PI nº 17.277 – Procuração à fl. 5 da peça nº 62); Eliete Romão de Almeida; Socorro Nadja Ribeiro Teixeira; Alex Ramos dos Santos; Igor Martins Ferreira de Carvalho (Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 – Procuração à fl. 11 da peça nº 63). Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação verbal do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083, reincluindo-se na pauta do dia 26/11/2020.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.087/20. **TC/011651/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente(s): Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa – Presidente. Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Procuração à fl. 6 da peça nº 2). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se a decisão recorrida para reduzir a multa aplicada de 1.000 UFRs-PI para 300 UFRs-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 1.088/20. TC/002113/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - CÂMARA DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsáveis: Antônio David Mendes Moraes - Presidente e Ronnivon de Sousa Lima - Presidente atual. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros (Procuração à fl. 4 da peça nº 29). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da DFAM (peças nº 18, 21 e 33), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 19 e 34), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 38), nos termos seguintes: **a) pela procedência** da Representação em face do Sr. Antônio David Mendes Moraes (Presidente da Câmara Municipal de Assunção do Piauí no exercício 2018), em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal da Câmara Municipal; **b) pelo encaminhamento do processo à Secretaria das Sessões, para fins de cálculo da multa** prevista no art. 79, inciso VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, por dia de atraso. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (Substituindo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros)

INSPEÇÃO ESPECIAL/ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

DECISÃO Nº 1.088/20. TC/002113/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - CÂMARA DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsáveis: Antônio David Mendes Moraes - Presidente e Ronnivon de Sousa Lima - Presidente atual. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros (Procuração à fl. 4 da peça nº 29). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da DFAM (peças nº 18, 21 e 33), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 19 e 34), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 38), nos termos seguintes: **a) pela procedência** da Representação em face do Sr. Antônio David Mendes Moraes (Presidente da Câmara Municipal de Assunção do Piauí no exercício 2018), em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal da Câmara Municipal; **b) pelo encaminhamento do processo à Secretaria das Sessões, para fins de cálculo da multa** prevista no art. 79, inciso VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, por dia de atraso. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.089/20. TC/002898/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017). Responsável: Maurício Neto Parente Lacerda – Prefeito. Advogado(s): Marcos Rangel Santos de Carvalho - OAB/PI nº 8.525 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 19). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão Nº 2.154/19 (peça nº 3), para excluir a imputação de débito ao gestor, Sr. Maurício Neto Parente Lacerda, no valor de R\$ 64.551,16, mantendo-se, contudo, o julgamento de irregularidade e a aplicação da multa de 1.800 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (por não ter acompanhado o relato do processo).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1.090/20. TC/021412/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2019. Responsáveis: Natália de Sena Monteiro Lima Pinheiro - Presidente, Pablo Dantas Moura Santos - Presidente, Welton Luiz Bandeira de Souza - Presidente atual. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a informação da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** da presente auditoria, com fundamento no art. 402 do Regimento Interno deste Tribunal, nos termos do voto do Relator (peça nº 29). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

INSPEÇÃO ESPECIAL/ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

DECISÃO Nº 1.091/20. TC/007389/2017 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise de Decreto de Emergência editado pelo Município. Responsável: Benedita Vilma Lima - Prefeita. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando os relatórios da VI Divisão Técnica/DFAM (peças nº 3 e 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** do presente processo de inspeção, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 32). **Atuaram** os Cons. Substitutos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1.092/20 - A. TC/006937/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Terceiro(s) Interessado(s): Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda., Sr. Erivan Araújo de Aquino (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 – Procuração à fl. 31 da pasta nº 21). Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 32 da peça nº 16); Francisco Alberto de Brito Monteiro - Diretor Geral (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros – Procuração à fl. 21 da pasta nº 24); Wescley Raon de Sousa Marques – Servidor (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 – Procuração à fl. 20 da peça nº 19); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; João A. de Moura Filho - Diretor Técnico; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2.151 e outros – Procuração à fl. 19 da peça nº 33). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente o Relator apresentou ao Plenário para deliberação proposta de retirada do processo de pauta para encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação meritória quanto ao pedido preliminar do advogado José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2.151, constante dos Memoriais de pasta nº 43. Considerada a sustentação oral do citado advogado, em votação, foi a proposição do Relator acatada, à unanimidade, sendo o processo **RETIRADO DE PAUTA** para envio ao *Parquet* de Contas, nos termos da proposta de voto do Relator (peça nº 46). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.093/20. TC/013049/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Terceiro Interessado: Clementino Martins Neto - Representante da Construtora Garantia Ltda. (Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 2.355 e outros – Procuração à fl.26 da pasta nº 19). Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro – Procuração à fl.39 da peça nº 16); Wescley Raon de Sousa Marques – Servidor (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 – Procuração à fl.14 da peça nº 17); Antônio Da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2.151 e outros – Procuração à fl. 20 da peça nº 28). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento nos termos da Decisão Nº 969/20 (peça nº 42). Após prolatado o voto-vista do Cons. Kleber Dantas Eulálio (peça nº 45), que divergiu do voto do Relator (peça nº 41), foram colhidos os



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



votos dos Cons. Lilian Martins, Olavo Rebêlo e Kennedy Barros, que acompanharam o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio. Foi, então, o julgamento **SUSPENSO**, por 01 (uma) sessão, para colheita do voto do Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.094/20. **TC/010468/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Ananias Fernandes de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à peça nº 2); Kemilly Miranda de Mesquita – OAB/PI nº 15.566 (Substabelecimento, com reservas, à pasta nº 11). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral da advogada Kemilly Miranda de Mesquita – OAB/PI nº 15.566, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se os termos do Acórdão nº 1.067/2020, para julgamento de Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São João da Serra, exercício de 2017, mantendo a multa aplicada de 2.000 UFRs-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.095/20 - A. **TC/011288/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsável: José Lopes Filho – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, considerando a sustentação oral do advogado, encaminhando-se os autos à DFAM para que informe se no exercício de 2016, quando da análise dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, foi excluído algum valor aplicado na educação, oriundo dos precatórios do FUNDEF. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

CONSULTA

DECISÃO Nº 1.096/20. **TC/010887/2020 – CONSULTA - CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**. Consulente(s): Carlos Carvalho Araújo – Presidente. Objeto: Fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para 2021-2024, levando em conta o princípio constitucional da anterioridade. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



conhecer da Consulta, e no mérito, por **respondê-la**, concordando parcialmente com a manifestação técnica e o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 16), nos termos seguintes: **Quesito:** “*Em decorrência das restrições da LC 173/2020 (art. 8º, I) é possível em obediência ao princípio constitucional da anterioridade bem como aos aspectos inerentes à LC 101/2000 (arts. 16 e 17), a fixação de subsídios de Agentes políticos municipais para a Legislatura 2021- 2024, com produção de efeitos para os valores majorados apenas em 01/01/2022, prevalecendo durante todo o ano de 2021 os valores vigentes em 2020?*” **Resposta:** A fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para a legislatura de 2021- 2024 deve observar o princípio constitucional da anterioridade previsto no art. 29, V, VI, da Constituição Federal de 1988, bem assim o prazo estabelecido no § 1º, do art. 31 da Constituição do Estado do Piauí de 1989. No entanto, os novos valores dos subsídios fixados ficarão com seus efeitos financeiros suspensos até 31 de dezembro de 2021, em razão do disposto no art. 8º, I, da LC nº 173/2020, devendo ser pago nesse período de proibição os valores relativos à legislatura anterior (2017-2020), sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade, consoante vedação do § 3º do referido dispositivo legal. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 1.097/20. TC/010112/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ADAPI-AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016). Embargante: Antoniel de Sousa Silva - Diretor Geral. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Substabelecimento, sem reservas, à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 12). **Atuou** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.098/20 - A. TC/002034/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015). Recorrente: Antônio Lima de Brito - Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos, cujo voto seria colhido nos termos da Decisão Nº 1.378/19 (peça nº 32), reincluindo-se na pauta do dia 26/11/2020.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

DECISÃO Nº 1.099/20. TC/007368/2020 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Representação TC/003753/2017. Responsável: José Carvalho Filho – Prefeito. Advogado(s): Pedro Henrique de Alencar Marins Freitas - OAB/PI nº 11.147 (Procuração à peça nº 8). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Redator:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento nos termos da Decisão Nº 998/20 (peça nº 10). Foi colhido o voto-vista do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça nº 14), que divergiu do voto do Relator para propor o arquivamento dos autos, sem imposição de nenhuma penalidade ao gestor, em face da constatação do devido cumprimento da Decisão desta Corte de Contas exarada nos autos da Representação TC nº 003.753/2017 através do Acórdão nº 1.988/18. Após, foram colhidos os votos dos Cons. Kleber Eulálio, Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga e Kennedy Barros, que acompanharam o voto-vista do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, restando concluso o julgamento, nos termos a seguir: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 4), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, contrariando a proposta de voto do Relator (peça nº 9), pelo **arquivamento** dos autos, sem imposição de nenhuma penalidade ao gestor, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 14). **Vencido** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que acompanhou a proposta de voto do Relator (peça nº 9).

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1.100/20. TC/017037/2017 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios de vereadores. Responsável: Jucelino de Moura Borges - Presidente e Elioneide de Brito Guedes da Silva - Presidente. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório do I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 32), a informação da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 51), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 55), nos termos seguintes: **a) julgar procedente** a Inspeção; **b) aplicar multa de 2.000 UFRs PI** à gestora, Srª. Elioneide de Brito Guedes da Silva, já qualificada nos autos, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1º do RI – TCE PI, em razão do não atendimento à determinação exarada pelo TCE PI, por meio da Decisão Monocrática nº 005/18, ratificada pela Decisão Plenária nº 343/18 de 08.03.2018; **c) manter a suspensão** dos pagamentos dos subsídios dos Vereadores Municipais com base na Resolução nº 02/2016 do Município de São José do Piauí, conforme Decisão Plenária nº 343/18; **d) determinar ao atual gestor** da Câmara Municipal de São José do Piauí, para que em procedimentos futuros observe o disposto no art. 31 da Constituição do Estado do Piauí, no que toca ao prazo de fixação da remuneração dos edis; **e) encaminhar os autos ao Promotor de Justiça da Comarca**, para que adote as providências que entender cabíveis. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (impedido/suspeito de atuar no feito), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (impedido/suspeito de atuar no feito) e Alisson Felipe de Araújo, convocado



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1.101/20 - A. **TC/017024/2017 – INSPEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios dos vereadores 2017-2020. Responsável: Maria Cleidiane Oliveira Silva – Presidente. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à fl. 11 peça nº 19). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Relatado e discutido o presente processo, foi **ADIADA** a sua apreciação por 01 (uma) sessão, para reexame do Relator quanto à validade da segunda notificação feita à gestora, considerando a arguição de nulidade suscitada em sede de preliminar em sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI nº 12.437. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:00:20**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 13/09/2021 21:46:33**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 11:42:14**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 11:40:18**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 11:16:54**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 2467E70E6CD723CA6223AABDA60A1582

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 08:58:25**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 16/09/2021 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:31:36**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 15/09/2021 09:21:45**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 14:13:09**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 14/09/2021 11:17:19**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 14/09/2021 11:13:23**